



# Câmara Municipal de Curitiba

## PROPOSIÇÃO N° 005.00049.2026

A Vereadora **Professora Angela**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Projeto de Lei Ordinária**

#### **EMENTA**

Dispõe sobre a criação do "Cartão Transporte Infantil" para crianças de 03 a 06 anos no Município de Curitiba.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a identificação eletrônica de gratuidade para crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade, dispensadas do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo de Curitiba.

Art. 2º A identificação de que trata esta Lei será realizada mediante a emissão do Cartão Transporte Infantil, ou dispositivo equivalente de bilhetagem eletrônica, que permita a passagem da criança pela catraca sem ônus financeiro.

Art. 3º A implementação do Cartão Transporte Infantil tem por objetivos:

- I - garantir a dignidade e a integridade física da criança no momento do embarque;
- II - Evitar situações constrangedoras ou impasses quanto à aferição da idade dos beneficiários;
- III - Promover a educação para a cidadania e o senso de pertencimento ao espaço público desde a primeira infância.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Professora Angela**  
Vereadora

**Justificativa**

A presente proposição fundamenta-se no princípio da prioridade absoluta assegurado pelo Art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Investir na infância é garantir que o desenvolvimento físico, mental e social ocorra em condições de liberdade e dignidade.

**1. Dignidade e Direitos Fundamentais**

Atualmente, crianças isentas de tarifa muitas vezes enfrentam a situação vexatória de "passar por baixo" ou "pular" a catraca, o que fere o direito à dignidade da pessoa humana em condição peculiar de desenvolvimento. A criação do Cartão Transporte Infantil permite que a criança exerça seu direito à mobilidade de forma autônoma e respeitosa, integrando-a plenamente à lógica de cidadania da nossa Curitiba.

**2. Eficiência no Transporte e Segurança**

A identificação eletrônica trará benefícios operacionais diretos ao sistema gerido pela URBS:

**Fluidez no embarque:** Redução do tempo de parada nos tubos e terminais, evitando conflitos entre usuários e operadores sobre a idade da criança.

**Controle e Planejamento:** Permite ao Município um controle mais eficaz do fluxo de passageiros infantis, gerando dados precisos para o planejamento de políticas públicas de mobilidade.

**3. Primeira Infância e Direito à Cidade**

Alinhada à **Lei Federal nº 13.257/2016** (Marco Legal da Primeira Infância), esta iniciativa reconhece a importância dos primeiros seis anos de vida no desenvolvimento do ser humano. Facilitar o acesso ao transporte é, na prática, garantir o acesso ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, pilares do nosso mandato.

**4. Competência Legislativa**

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, especialmente na proteção à infância e na organização dos serviços públicos de transporte.

## **5. Diagnóstico do Problema e Fundamentação Jurídica**

Atualmente, embora as crianças de 03 a 06 anos possuam o direito à gratuidade no transporte coletivo de Curitiba, a ausência de um mecanismo de identificação eletrônica gera um gargalo operacional e social.

**Dignidade Humana:** Crianças e seus responsáveis frequentemente enfrentam situações constrangedoras, como a necessidade de "passar por baixo" da catraca ou o levantamento físico da criança sobre a barreira, o que caracteriza tratamento vexatório incompatível com a proteção integral prevista no ECA.

**Conflitos Operacionais:** A verificação manual da idade pelos operadores do sistema causa atrasos no embarque e potenciais conflitos interpessoais, prejudicando a fluidez do sistema.

**Base Legal:** A medida encontra amparo no Princípio da Prioridade Absoluta (Art. 227, CF/88) e na competência municipal para organizar serviços públicos de interesse local (Art. 30, I, CF/88).

## **6. Resultados Sociais Pretendidos**

A implementação desta política pública busca resultados que transcendem a simples mobilidade:

**Educação para a Cidadania:** Inserir a criança na lógica de acesso à cidade e responsabilidade coletiva desde a primeira infância.

**Inclusão Social:** Facilitar o acesso ao transporte para famílias de baixa renda, removendo barreiras físicas e psicológicas ao uso do serviço público.

**Planejamento Urbano:** A bilhetagem eletrônica permitirá ao Poder Executivo o controle fiel do fluxo de passageiros infantis, gerando dados estatísticos essenciais para o dimensionamento da frota e do subsídio tarifário.

## **7. Análise de Impacto Econômico-Financeiro**

Conforme preconiza a legislação fiscal e o Decreto nº 12.002/2024 sobre a necessidade de demonstrar a origem dos recursos:

**Custo de Implementação:** O ônus financeiro limita-se à emissão física do cartão (PVC e chip) e à atualização do software de bilhetagem já existente na rede URBS.

**Subsídio Tarifário:** Não há criação de nova despesa de subsídio de passagem, visto que este público **já é isento** por força da legislação vigente. O projeto apenas altera o **modo de acesso** (de manual/visual para eletrônico).

**Equilíbrio Fiscal:** A economia gerada pela redução de atrasos e conflitos no embarque, somada à precisão dos dados para o cálculo do KM rodado, compensa os custos marginais de emissão dos cartões.

## **8. Custos às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Pessoas Físicas (Cidadãos):** O custo para as famílias será **zero**. A proposta prevê que a identificação seja gratuita, garantindo que o direito à mobilidade não seja condicionado à capacidade contributiva do responsável.

**Pessoas Jurídicas (Concessionárias):** Não haverá impacto negativo às empresas operadoras. Pelo contrário, a automação do acesso reduz a responsabilidade subjetiva do cobrador/motorista na aferição de idade, mitigando riscos de evasão de receita e otimizando o tempo de operação nos tubos e terminais.

Diante da robustez técnica e do inegável alcance social, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.